



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: CAMPEONATO PARANAENSE – SUB – 09 – MASCULINO
Jogo: ESCOLA DE FUTSAL PROF WILLIAN X ACB PATO BRANCO
Data: 16/08/2019

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em desproveito de:

1 – LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, técnico da entidade de prática desportiva ACB PATO BRANCO, por reclamar das decisões da equipe de arbitragem, na partida realizada na Sexta-feira (dia 16/08), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do árbitro principal, anexa a presente denúncia:

RELATÓRIO

Árbitro Principal:

RELATO QUE AOS "07:08" DO PRIMEIRO PERÍODO ADVERTI O TREINADOR O SR. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, DA EQUIPE ACB PATO BRANCO, POR RECLAMAÇÃO PEDINDO CARTÃO AMARELO PARA O ATLETA ADVERSÁRIO, QUANDO NA INTERPRETAÇÃO DE UMA FALTA. POSTERIOR MENTE NO SEGUNDO PERÍODO AOS "17:09" O MESMO O SR. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO VOLTOU A RECLAMAR DE FORMA ALTERADA NA SAÍDA DE BOLA NA LATERAL EM POSSE DO SEU TIME, SEGUNDO APÓS O OCORRIDO, PASSANDO EM SUA FRENTE MENCIONOU (VOU QUERER SABER SEU NOME) EM TOM DE AMEAÇA, EU PAREI O JOGO ME DIRIGI AO MESMO E PERGUNTEI (VOCÊ ESTÁ ME AMEAÇANDO?), O SR. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO RESPONDEU (SE VOCÊ ESTÁ SE SENTINDO AMEAÇADO!), FOI QUANDO EU PEDI (POR GENTILEZA O SR. SILVA), (PODE SE RETIRAR DA QUADRA) ELE AINDA FALOU (OLHA O QUE VOCÊ ESTÁ FAZENDO NUM JOGO DE SUB09) MENCIONOU (OLHA O QUE O SR. ESTÁ FAZENDO NUM JOGO DE SUB09 SENDO TREINADOR), O SR. LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO SE

RETIROU DA QUADRA DE JOGO FICANDO NA ARQUIBANQUADA MAS CALMO. MAIS NÃO A RELATAR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por este fato, incorre o denunciado na pena do Artigo: 258, parágrafo 2º, inciso II (reclamar acintosamente contra as decisões da equipe de arbitragem – por diversas vezes) do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 06 de Setembro de 2019.

BRUNO PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
Procurador de Justiça Desportiva